

**MARILENE KULCHESKI
NIVALDO VIEIRA LOURENÇO**

**DESAFIOS DO PROCESSO NA INSTITUCIONALIDADE
DA SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ: UM ESTUDO DOCUMENTAL
SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DA CRIANÇA E JUVENTUDE A PARTIR
DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**Curitiba – PR
2010**

MARILENE KULCHESKI
NIVALDO VIEIRA LOURENÇO

**DESAFIOS DO PROCESSO NA INSTITUCIONALIDADE DA
SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ: UM ESTUDO DOCUMENTAL SOBRE
A POLÍTICA PÚBLICA DA CRIANÇA E JUVENTUDE A PARTIR DO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**Monografia apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de Especialista em Gestão de
Socioeducação do Curso de Especialização em
Gestão de Socioeducação do Setor de Educação da
Universidade Federal do Estado do Paraná**

Orientador: Prof. Dr. Gracialino da Silva Dias

**Curitiba – PR
2010**

MARILENE KULCHESKI
NIVALDO VIEIRA LOURENÇO

**DESAFIOS DO PROCESSO NA INSTITUCIONALIDADE DA
SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ: UM ESTUDO DOCUMENTAL SOBRE
A POLÍTICA PÚBLICA DA CRIANÇA E JUVENTUDE A PARTIR DO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**Monografia apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de Especialista em Gestão de
Socioeducação do Curso de Especialização em
Gestão de Socioeducação do Setor de Educação da
Universidade Federal do Estado do Paraná**

Orientador: Prof. Dr. Gracialino da Silva Dias

COMISSÃO EXAMINADORA

Curitiba, _____ de _____ de 2010.

RESUMO

Por muito tempo, pensou-se no adolescente infrator como um sujeito delinqüente que deveria ser tratado de forma punitiva, de preferência com a privação da liberdade. Tais medidas eram motivadas mais pelo objetivo de se manter o controle social, do que, de fato, a ressocialização. Historicamente, a evolução na concepção de infância e de adolescência quebrou paradigmas, trazendo formas diferentes de legislar e, conseqüentemente, de pensar políticas públicas que atendessem estes segmentos. O Estatuto da Criança e do Adolescente veio assegurar a este segmento condições de exigibilidade para seus direitos, previstos na Constituição Federal, imprimindo uma conotação de proteção integral à população infanto-juvenil. Esta pesquisa tem como objetivo um estudo documental sobre as políticas públicas da criança e da juventude no Paraná, sob a ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente, procurando analisar os desafios do processo na institucionalidade da socioeducação, bem como provocar a reflexão acerca de um projeto preventivo de atendimento às crianças e adolescentes do Estado do Paraná.

Palavras-chave: adolescente infrator, Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, políticas públicas.

RESUMEN

Durante demasiado tiempo, se pensó que el delincuente adolescente como una persona delincuente que debe ser tratada de manera punitiva, preferentemente por la privación de la libertad. Estas medidas estaban más motivados por el objetivo de mantener el control social, que, de hecho, la socialización. Históricamente, la evolución en la concepción de los paradigmas de romper la infancia y la adolescencia, con lo que las diferentes formas de regulación y, por consiguiente, pensar en políticas públicas que cumplen estos segmentos. El Estatuto de la Niñez y Adolescencia ha garantizado las condiciones en que este segmento de sus derechos bajo la Constitución Federal, dando una connotación de protección integral de los niños y adolescentes. Esta investigación tiene por objeto un estudio teórico sobre las políticas públicas para niños y jóvenes en Paraná, desde la perspectiva del Niño y del Adolescente, tratando de analizar los desafíos en el proceso de las instituciones socio-educativas, y provocar la reflexión en un diseño de la atención preventiva a niños y adolescentes en el estado de Paraná.

Palabras clave :adolescentes infractores, el Niño y el Adolescente ECA-, las políticas públicas.

QUADRO DE ILUSTRAÇÃO

QUADRO 1 – UNIDADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO DO PARANÁ	32
---	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Socioeducação
SECJ	Secretaria Estadual da Criança e da Juventude
SETP	Secretaria de Estado de Trabalho , Emprego e Promoção Social
SERT	Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho
SECR	Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
FIA	Fundo da Infância e da Adolescência
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SUS	Sistema Único de Saúde
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
SESP	Secretaria de Estado de Segurança Pública
IASP	Instituto de Ação Social do Paraná
CELEPAR	Companhia de Informática do Paraná
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAC	Serviço Nacional Comercial
SENAR	Serviço Nacional Rural
SENAT	Serviço de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
MET	Ministério do Trabalho e Emprego
FASPAR	Fundação de Ação Social do Paraná
UNICEF	Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

QUADRO DE ILUSTRAÇÃO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 - HISTORICO SOCIAL DA INFANCIA E DA FAMÍLIA.....	12
1. Política Estadual de Assistência Social	16
1.1 Eixo: Proteção Especial	16
1.2 Eixo: Proteção Social	16
1.3 Eixo: Enfrentamento da Pobreza	17
CAPÍTULO 2 - MARCO LEGAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	18
CAPÍTULO 3 - POLÍTICAS PÚBLICAS NO PARANÁ – ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
3.1 Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ).....	27
3.2 Programas Criados pela SECJ	29
3.2.1 Plano de capacitação. Deliberação Nº17/2007	29
3.2.2 Programa “Liberdade Cidadã”. Deliberação Nº 18/2007	29
3.2.3 Programa Atitude. Deliberação Nº19/2007	29
3.2.4 Programa “Crescer em Família”. Deliberação Nº 20/2007	30
CAPÍTULO 4 – O SISTEMA DE SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	41
ANEXO I – PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA DE ESTADO PARA	44
ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS	

INTRODUÇÃO

No Brasil, os jovens têm sido as principais vítimas das formas mais graves de violência e, também, seus principais perpetradores. Mesmo quando sujeitos do ato de violência, com frequência em um contexto sociohistórico, cultural e biográfico muito específico, que se caracteriza por uma dolorosa travessia, certamente, a princípio, ocuparam o lugar de vítimas. Assim, a vulnerabilidade de jovens à criminalização deriva de uma complexa constelação de fatores, entre os quais se incluem elementos da experiência subjetiva e intersubjetiva da invisibilidade, provocada por um quadro socioeconômico regido por condições adversas.

Por isso, lutar pela proteção da vida e da cidadania, hoje no Brasil, deve ser sinônimo de redução das desigualdades e criação de condições mais adequadas à educação de qualidade de crianças e jovens, rica em valores e conhecimentos, em abordagem e estímulo, em acolhimento, afeto, oportunidades e valorização.

Parte deste esforço tem sido empregado no aperfeiçoamento do sistema socioeducativo, para reduzir danos e promover a aproximação entre a realidade do cotidiano, no cumprimento de medidas e das determinações do ECA.

O SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, criado em 2006, constituiu-se de uma política pública cuja pretensão é assegurar aos adolescentes, que infringiram leis, oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Tal concepção foi construída com a mobilização e o esforço da sociedade civil organizada, numa demonstração de democratização.

Sabemos que os Centros de socioeducação existem e são necessários para que o adolescente em conflito com a lei tenha a oportunidade de redirecionar suas ações e refazer suas escolhas. A necessidade de um olhar sobre este universo é cada vez mais relevante.

A história do desenvolvimento da infância que passa por problemas contínuos traz novos domínios na pesquisa, onde outrora o *“menor”* hoje o *“adolescente em conflito com a lei”* passa de objeto de práticas pedagógicas, assistenciais e jurídicas para sujeito de direitos constituído em uma perspectiva socioeducacional.

Assim, enquanto interno, o direito à cidadania e à educação, constituídas pela continuação da educação são alguns dos direitos fundamentais para a recuperação da criança e do adolescente em conflito com a lei, como ser humano completo, livrando-o de envolvimento com o ilícito que interfere em sua formação de indivíduo para a composição da sociedade. “O que adianta ter melhorado o cliente enquanto esteve

internado se, ao ser posto em liberdade, vai voltar para o mesmo meio de onde veio, e ali encontrará as mesmas solicitações que o levaram a infringir as normas legais?” (THOMPSON, 1980, p. 184).

Será que é possível reabilitar ou recuperar, para o exercício consciente de seus direitos e deveres o adolescente que, ao sair do espaço de internamento, retoma sua vivência no mesmo contexto social de onde saiu?

Trata-se de um tema cujo estudo se justifica em vários aspectos. Primeiro, do ponto de vista do desenvolvimento das políticas públicas que exigem a institucionalidade da socioeducação mais do que de políticas de governos e sim como políticas de Estado. Segundo, do ponto de vista social, o estudo busca oferecer esclarecimentos teóricos sobre os conceitos de família na sociedade brasileira atual, e a partir daí sobre os conceitos de criança, adolescente, adolescente infrator e socioeducação, todos compreendidos como uma relação social e não como uma tipologia biológica.

E por fim o presente estudo se justifica, ainda, ao procurar desenvolver e indicar alguns pontos para a análise crítica de caráter acadêmico para a produção de conhecimento na área: socioeducação em questão e sua institucionalidade. E, com base nestas justificativas o estudo se orienta pelo desenvolvimento dos seguintes objetivos: 1) analisar os desafios do processo na institucionalidade da socioeducação no Paraná, através de documentos sobre as políticas públicas para a criança e a juventude no Estado do Paraná tendo como fundamento o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente; 2) analisar os documentos oficiais da SECJ, com relação às políticas públicas para a criança e o adolescente; 3) relacionar a análise documental da SECJ ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente; e 4) indicar alguns pressupostos que possam orientar a construção de uma proposta de política pública de atendimento preventivo para a juventude do Estado do Paraná.

A investigação foi realizada a partir de duas dimensões: a primeira se constitui de cunho exploratório (LAKATOS, 2010), compreendendo estudos e a sistematização da literatura que analisa o tema. Com destaques CARLOS GOMES DA COSTA -2009, CLÉIA OLIVEIRA CUNHA, 1998, MARIA DO CARMO FALCÃO, 1981, ROBERTA MELO OLIVAN, 2003, WALTER FERREIRA OLIVEIRA, 2007.

Para a segunda dimensão a investigação compreendeu a análise documental (SEVERINO, 2008) a partir da leitura e interpretação de documentação oficial contextualizada com o processo de institucionalização da socialização no Estado do Paraná. E foram explorados neste estudo os seguintes documentos: Constituição da República Federativa do Brasil, SINASE, Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, ECA, Cadernos do IASP, Plano de Trabalho da Guarda

Mirim, LDB.

Além do caráter exploratório e analítico dos documentos, a realização da pesquisa ganhou um caráter de “pesquisa ação” (BRANDÃO) como decorrência da formação acadêmica da história de vida do exercício profissional dos pesquisadores, destacadamente, o grau de intimidade que marcou a relação entre os autores deste trabalho e o objeto do tema investigado.

Os autores trazem uma trajetória de vida profissional ligada ao tema da juventude e das políticas públicas em nosso país. Um é graduado em Pedagogia e o outro é graduado em Administração de Empresas e ambos trabalham na área da proteção da infância e adolescência, há mais de oito anos .

Essa relação contribui, por um lado, na medida em que os pesquisadores ao analisarem o seu objeto se vêem, também, como parte deste e passaram a uma “auto-análise de sua própria prática”. Por outro lado, cria uma situação que pode conduzir a certas manifestações de caráter subjetivo ou de um olhar “costumeiro” sobre o objeto. Todavia, assumiram o risco, em face da defesa de uma produção crítica e autocrítica de seu trabalho a serviço de uma política pública direcionada para o exercício da cidadania, isto é, uma política pública socialmente referenciada na garantia dos direitos dos adolescentes e jovens brasileiros, particularmente, aqueles em conflito com a lei. No entanto, a socioeducação não se encontra plenamente institucionalizada como política de Estado e incorporada pela sociedade como garantia de direitos.

Este trabalho é constituído de quatro partes. No primeiro capítulo desenvolve-se estudo caracterizado por uma breve síntese histórica da família e da infância para situar a linha de ação das políticas públicas no Estado do Paraná , com base na legislação em vigor. O segundo capítulo busca caracterizar o contexto histórico da aprovação do ECA, enquanto legislação específica para a realização das garantias de direitos das crianças e dos adolescentes. Já o terceiro capítulo retoma com as indicações dos atos normativos governamentais que configuram o esforço pela institucionalidade da socioeducação, no âmbito das políticas de direitos e assistência social. Finalmente, no quarto capítulo é apresentada uma caracterização quantitativa do sistema de socioeducação no Paraná, das unidades de socioeducação existentes no estado e o conjunto das diretrizes que podem ser traduzidas como um esforço processual jurídico e político para a institucionalidade da socioeducação.

CAPÍTULO 1 - HISTÓRICO SOCIAL DA INFÂNCIA E DA FAMÍLIA

O tratamento dado à criança, pela família e sociedade, tem sofrido profundas modificações, durante a história, estando relacionado à visão política, social, cultural e econômica de cada etapa da vida em sociedade. Cada sociedade, em certo momento histórico, apresenta uma visão a respeito da infância e os direitos a ela conferida, bem como ao papel atribuído à família.

A visão sobre a infância varia amplamente no mundo adulto, podendo a criança ser considerada o centro das atenções, um adulto em potencial, até o completo abandono à sua própria sorte. Portanto, falar de família envolve definições muito complexas, e falar de criança na família envolve uma complexidade maior, pois falamos da necessidade de se discorrer sobre a trajetória histórica da convivência de duas realidades: a visão do adulto e a visão da criança. Durante muito tempo, a criança foi vista como miniatura de adulto (adultocentrismo), passando por sucessivas mudanças, a partir do século XV.

Conforme Aires (1981), verifica-se que a infância, independentemente, da classe social, era considerada uma fase bastante curta, pois assim que demonstravam condições de viverem sem os cuidados básicos maternos para sua sobrevivência, as crianças ingressavam no mundo dos adultos passando a ser consideradas iguais a eles.

Dentro do contexto familiar, não era considerada importante, sendo, muitas vezes, considerada um verdadeiro transtorno. Ignoravam as etapas de crescimento e desenvolvimento infantil. Inexistia registro de nascimento, uma vez que era pouco significativa a idade real para identificar as pessoas.

O infanticídio ocorria freqüentemente nas famílias mais pobres da sociedade e, na maioria das vezes, de maneira acidental, quando, ao dormirem, os bebês morriam asfixiados na cama dos pais. Para essas famílias o filho chegava a ser uma ameaça à própria sobrevivência dos pais, sendo freqüentemente abandonado.

A aprendizagem infantil era transmitida de uma geração à outra de forma direta, porém as crianças com idades entre 7 e 9 anos, de qualquer classe social, eram enviadas para casas alheias, a fim de serem educadas. Nessas novas casas e famílias, permaneciam por aproximadamente sete a nove anos e, quando retornavam, eram totalmente estranhas à sua família de origem.

A partir da influência de eclesiásticos, as crianças passaram a ser consideradas como “anjos”. Com essa nova visão, instituiu-se a necessidade de proteção

especial às mesmas, com o objetivo de protegê-las do “perverso” mundo dos adultos. Esse pensar sobre a infância, ganhou apoio dos moralistas, que se preocupavam, no momento, com o bem comum, com a saúde e com a moral social. Assistem-se, dessa forma, profundas alterações, ocorridas durante o século XVI, marcadas por grandes mudanças de costumes, fruto da influência de religiosos e moralistas.

Quanto à área educacional, durante todo século XVI, crianças e adultos eram educados conjuntamente, não havendo separações entre as diferentes idades. A partir do século XVII, intensifica-se a preocupação em educar separadamente crianças e jovens, visando à transmissão de disciplina e aperfeiçoamento espiritual e moral. Surgem, nessa época, os primeiros colégios, instituições complexas de ensino, vigilância e enquadramento da juventude. O internato de crianças passou a se tornar prática aceitável no final do século XVII, com a criação dos grandes colégios internos, para onde a burguesia encaminhava seus filhos, e com a instalação dos conventos, onde as meninas se preparavam para o casamento, ao abrigo de todas tentações contrárias à virtude.

Havia, portanto, até o início do século XVII, grande diferenciação entre a educação destinada às crianças do sexo masculino e às do sexo feminino, assim como, a destinada às famílias burguesas e às famílias operárias. Às meninas cabia apenas uma educação visando à formação de donas de casa, sendo que somente no final do século, foi criada a primeira instituição voltada para a educação feminina.

Do século XVII ao século XIX as representações sociais sobre a infância, bem como, a forma de lidar com os problemas do qual as crianças eram vítimas, se alterava: de miniatura de adulto, exigindo dela responsabilidades de adulto, a caso de polícia, que terminavam por tratá-las como objeto de tutela judicial.

Estudos realizados demonstram que parentesco não tem o mesmo significado que família. Embora ambos tratem de fatos básicos da vida, nascimento, acasalamento e morte, a família se distingue por ser um grupo social concreto, enquanto o parentesco é uma abstração, que resulta da combinação de três tipos de relações básicas: a relação de descendência (entre pais e filhos), a de consangüinidade (entre irmãos) e a de afinidade, que se dá pela aliança, através do casamento.

Qualquer que seja, a sociedade é formada pela combinação dessas três relações, sendo que a variabilidade e diversidade, entre elas, está em como se faz essa combinação. Em algumas sociedades, a descendência é matrilinear (que envolve descendência pela linha materna), em outras é bilateral (parentesco pela parte do pai e também da mãe simultaneamente).

Dessa forma, a família passa a ser entendida como uma instituição que não é natural e que assume configurações diversificadas nos distintos grupos sociais e na

sociedade como um todo. Entendemos, por isso, que a família, até os dias de hoje, vem sofrendo diferentes mudanças quanto ao modelo familiar. Infere-se que a mutabilidade (instabilidade, volubilidade) é outra característica essencial do grupo familiar.

Bruschini (1993) dá ênfase a três funções do grupo familiar: a econômica, pois a família é um grupo que divide o orçamento com entradas e saídas de dinheiro; a socializadora, uma vez que a família é o núcleo de procriação cuja função principal é a formação da personalidade e socialização primária da criança; e a ideológica, realizada através da transmissão de hábitos, costumes, idéias e padrões de comportamento e da internalização das normas.

A situação de abandono e sofrimento de crianças e adolescentes vem sendo debate no mundo todo, bem como a importância da família no contexto da vida social. Esta vem sendo valorizada através de programas denominados de orientação e o apoio sóciofamiliar.

No Brasil esses programas estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e seu objetivo é garantir o direito à convivência familiar e comunitária. A necessidade da recuperação da importância da família, como lugar de busca de condições materiais de vida e de pertencimento na sociedade, de construção de identidade, nas experiências de insegurança, de perda de lugar na sociedade e de ameaças trazidas pelo desemprego.

A relação família e Estado, segundo Saraceno (1996), sempre foi conflituosa, por estar menos relacionada aos indivíduos e mais à disputa de controle sobre o comportamento dos indivíduos. Sendo assim entendida de duas formas opostas: como uma questão de invasão e controle do Estado sobre a vida familiar e individual, que impede o direito e desorganiza os sistemas de valores enraizados no interior da família. Ou então, como uma questão que tem permitido a emancipação dos indivíduos. À medida que o Estado intervém, enquanto protetor, ele garante os direitos e faz oposição aos outros centros de poderes tradicionais (familiares, religiosos e comunitários), que de uma forma hierarquizada, se consolidam em uma solidariedade coativa.

Pode-se verificar que nos estudos e contextualização das políticas sociais de proteção à criança e ao adolescente, nos últimos anos ocorreram transformações significativas no mundo do trabalho. Transformações ocorridas no próprio processo produtivo, por meio de avanços tecnológicos, com a constituição de novas formas de acumulação do capital e dos modelos alternativos ao taylorismo/fordismo, destacando-se o taylorismo, entendido como uma forma de organização do trabalho.

Esta nova fórmula de acumulação do capital teve consequências enormes no mundo do trabalho, das quais podemos destacar a inclusão precoce de crianças e

adolescentes no mercado de trabalho, principalmente, nos países de industrialização intermediária e subordinada.

Uma das causas apontadas para o trabalho infanto-juvenil é a pobreza que tem seu conceito ligado intimamente ao da exclusão social, onde adultos são privados dos seus empregos, meios de participar do mercado de consumo, bem-estar, direitos, fazendo com que todos os membros da família (inclusive crianças e adolescentes) tenham a necessidade de trabalhar e colaborar com a subsistência familiar.

Neste contexto, o efeito mais grave do trabalho infanto-juvenil é a evasão escolar, um grande contingente de crianças e adolescentes se afasta da escola e das vinculações sócio-culturais, ingressando no trabalho irregular, sub-remunerado, abusivo e explorador, inviabilizando condições de vida como pessoas e cidadãos.

Atualmente, observa-se uma preocupação maior em regulamentar a inclusão de adolescentes no mercado de trabalho o que se expressa na Legislação que prevê a contratação do " Aprendiz ", conforme dispõe a Lei nº 8.069/90 - o Estatuto da Criança e do Adolescente - e mais recentemente a Lei nº 10.097/2000 - " Lei da Aprendizagem ", a qual altera os dispositivos da consolidação das Leis do Trabalho.

Há também uma preocupação em se incluírem crianças e adolescentes em políticas públicas. Atualmente, as políticas de atendimento destinadas a esta população são: Políticas Sociais Básicas, como saúde e educação, direitos adquiridos e dever do Estado garanti-los; Política de Assistência Social, destinada àqueles que se encontram em privações econômicas ou em situação de vulnerabilidade; Política de Proteção Especial que atinge aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social; e a Política de Garantias responsável pela defesa jurídico-social dos direitos. Também foram criados na área de promoção e defesa dos direitos mecanismos de fiscalização como os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares.

No ano de 2003, a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Promoção Social (SETP), o órgão gestor da Política de Assistência Social no Estado do Paraná, surgiu da fusão das Secretarias de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SERT) e da Criança e Assuntos da Família (SECR), sendo que essa era a referência anterior para a Política de Assistência Social.

Essa fusão das políticas de Trabalho e a da Assistência Social teve como objetivo a soma de esforços e a otimização dos recursos/verbas visando um trabalho intersetorial, em que as duas políticas públicas sejam concebidas de maneira articulada. A intenção era de enfrentar a miserabilidade da população tendo o objetivo também de superar a exclusão social, por meio de políticas articuladas de atendimento aos casos de vulnerabilidade e de geração de renda e emprego, através dos eixos da proteção especial,

da proteção social e do enfrentamento da pobreza.

1. Política Estadual de Assistência Social

As iniciativas dentro da política estadual de Assistência Social são desempenhadas por meio de programas, projetos, benefícios e serviços que foram agrupados em três eixos: proteção especial, proteção social e enfrentamento da pobreza.

1.1 Eixo: Proteção Especial

A Proteção Especial é uma forma fundamental de cuidado assistencial para indivíduos e famílias em situação de risco, pessoal e social. Envolve políticas destinadas ao segmentos da população de idosos abandonados ou dependentes, população migrantes, itinerante ou sem teto, crianças e adolescentes na presença de fatores de vulnerabilidade.

São formas de atendimentos deste eixo: Atenção à criança / adolescente / idoso / pessoa portadora de deficiência / família em situação de risco pessoal e social nas ruas; apoio / abrigo / atendimento integral e institucional, atenção ao itinerante e morador de rua, atenção a vítimas de violências, atenção ao usuário de substâncias psicoativas, combate ao abuso e a exploração sexual infantil, apoio à criança e adolescente / abrigo e família acolhedora, combate à exploração do trabalho infanto-juvenil, medidas socioeducativas (Internação , semi-liberdade e internação provisória).

1.2 Eixo: Proteção Social

Compreende-se como Proteção Social a garantia de ingresso aos mínimos sociais de sobrevivência e inclusão à população excluída e em situação de vulnerabilidade pela pobreza expressa no atendimento às suas necessidades fundamentais (saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, alimentação, saneamento, justiça, previdência social), a fim de que cada indivíduo possa exercer seus direitos na sociedade.

Diante do agravamento das expressões da questão social, são necessárias novas maneiras de gestão da política social, na qual atuação em rede se estabelece como escolha de enfrentamento dessas demandas que se expressam na exclusão social.

A rede de proteção social das regiões quanto aos serviços prestados se caracteriza pelas modalidades: ação comunitária, ação sócioeducativa, educação infantil, contraturno social, apoio à reabilitação, atenção à criança e ao adolescente, atenção ao jovem, apoio sóciofamiliar e atenção ao idoso.

1.3 Eixo: Enfrentamento da Pobreza

Esse eixo se caracteriza pelo planejamento e execução de projetos voltados a potencializar as condições de segurança alimentar, de renda, de ocupação produtiva e remunerada, de formas organizativas de economia solidária para a produção e consumo de bens e serviços.

O Plano Estadual de Assistência Social (2004-2007) representa a possibilidade de encaminhar um vasto leque de negociação e interlocução intra e intergovernamentais diante das distintas definições e prioridades sugeridas.

Constitui-se um processo que procura racionalizar a ação, determinando objetivos, hierarquizando necessidades e indicando recursos. Devem-se problematizar as expressões da questão social e apresentar a Política que se pretende desenvolver. Para tanto é preciso que a Assistência Social não seja concebida isoladamente, mas interface com as demais políticas, por intermédio de uma nova configuração político-institucional, na qual se garanta a descentralização, com prioridade de ações realizadas pelo Estado, gestão participativa, compartilhada com a sociedade civil.

CAPÍTULO 2 - MARCO LEGAL: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Durante toda a década de 80, estabeleceu-se o conflito entre os que buscavam reformar o sistema, adequando-o às novas idéias e diretrizes que estariam contidas no ECA, em 1990, sobre a Doutrina da Proteção Integral e os que buscavam a manutenção da Situação Irregular. A redemocratização do país colaborou para o processo de mobilização da sociedade organizada para buscar as modificações pretendidas.

As modificações das leis penais sempre se mostraram lentas, e quando findam seus estudos e coloca-se a lei em prática, esta já está obsoleta, o que comprovam as inúmeras emendas e leis que seguem após a publicação de determinada lei em sua referência final, mesmo tendo conhecimento de que a reforma penal decorre de uma exigência histórica. É coerente a afirmação de que transformando a sociedade, também ocorrem mudanças em certas questões comportamentais.

Segundo Nunes (2002), em 1985 com a edição das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, que contém as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, ficam estabelecidas exigências procedimentais, com a intenção de diminuir a discricionariedade/arbitrariedade na aplicação de medidas aos infratores juvenis.

Em 1988, no Oitavo Congresso das Nações Unidas Sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente estabelecem-se as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil que reconhecem a necessidade de estabelecer critérios e estratégias nacionais, regionais e interregionais para prevenir a delinquência juvenil, afirmando que toda criança goza de direitos humanos fundamentais, particularmente o acesso à educação gratuita, tendo presente o grande número de jovens que, estando ou não, em conflito com a lei, encontram-se abandonados, sem atenção, maltratados, expostos ao uso indevido das drogas, marginalizados e, em geral, expostos a risco social, levando em consideração os benefícios das medidas progressistas para a prevenção da delinquência e para o bem-estar da comunidade.

Um dos marcos institucionalizadamente históricos do resgate de valores democráticos é o advento da Constituição Federal de 1988. Nesta Constituição, os princípios elementares, basilares da Doutrina da Proteção Integral estão incorporados, sendo este um período em que se ganha o reconhecimento da condição de sujeito de direitos.

Estes princípios estão contidos especificamente no artigo 227, do Título VIII, Capítulo VII da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de

outubro de 1988, conforme previsão:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em 1989, o documento de relevância normativa é a Convenção sobre Direitos da Criança que repercute um novo paradigma a ser incorporado pelas legislações internas dos países, processo esse ainda não concretizado plenamente até os nossos dias, pois tanto os juízes não utilizam as medidas, como também o judiciário não oferece estrutura suficiente para sua aplicação. Forte mobilização social, redefinições e atribuições de responsabilidade entre o público e o privado marcam também esse novo período. Desvincula-se o Estado da totalidade da obrigação social. Estabelece-se uma nova dinâmica de intervenção onde não mais o poder público é o único responsável, mas também a sociedade civil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge diante de uma conjuntura no tocante à normativa e mobilização das classes sociais, das organizações não governamentais e da sociedade em geral em torno da infância. Criam-se duas divisões para a aplicação das medidas distinguindo os adolescentes até 12 anos incompletos e os de 12 a 18 anos de idade. Passa-se a focalizar o atendimento pelas políticas públicas que atendam a lei especial em vigência: o ECA.

Diante de um esfacelamento do modelo econômico e social da sociedade contemporânea, que ao mesmo tempo em que concentra riquezas, produz misérias e miseráveis, encontra-se o adolescente e seus conflitos. Não há dúvida que o “menor” (anteriormente denominado) ou o “adolescente em conflito com a lei” (atual) é fruto de uma sociedade marcada pela diferença entre a classe abastada e a classe pobre. Este problema requer uma atenção redobrada, pois apenas exercer uma política assistencialista e protetiva não resolve as condições satisfatórias de subsistência. É preciso olhar a família.

Segundo Mauad (2006), é no lar que a base moral deveria ser plantada e de tal maneira, a fim de se evitar que se confundisse educação com instrução. A família é uma das principais fontes de formação ética e moral das crianças e adolescentes, “portanto, estabelecidos os devidos papéis sociais, caberia à família, educar e à escola, instruir”. (Id., 2006, p. 156). Enquanto nos séculos passados a escola oferecia o ensino

técnico, enciclopédico, caberia à família o estabelecimento dos princípios morais, e ainda considerando a educação diferenciada para meninos e meninas. Porém a escola só conseguiria cumprir o seu papel de instruir, se a família cumprisse a sua finalidade.

O incremento da gestão de políticas sociais específicas fica, cada vez mais, evidente no Brasil, a partir do século XX e, principalmente, na década de 1980.

Um maior cumprimento da Declaração dos Direitos Humanos e uma preocupação em modificar a lei que culminou no ECA, priorizando os direitos das crianças e dos adolescentes como ser integral regidos pelos Conselhos, sendo muito importante definir em cada município uma política de atendimento para as crianças e adolescentes segundo as necessidades locais da comunidade em que vivem.

Em particular, no que se refere à população jovem, vimos a rápida substituição da “política nacional de bem-estar do menor” por iniciativas locais com ampla participação da sociedade, representada por organizações não governamentais e pelos conselhos de direito da criança e do adolescente, entre outros, um cenário ainda difuso onde não há clareza de como deixar para trás as práticas assistencialistas e excludentes, que marcaram a história da assistência à infância nos últimos 100 anos, para incorporar os ideais de cidadania e direitos humanos, preconizados pela legislação nacional e internacional que, se não colocadas em prática, nada resolvem.

Depois de um século de códigos que visavam somente suprir a ausência da família ou a correção, cria-se uma lei que lança um olhar específico e diferente do reconhecimento protetivo dos direitos da criança e do adolescente. O ECA é considerado uma das leis mais bem escritas em relação à criança e o adolescente, mas ainda hoje, após 20 anos de sua aprovação, não se faz cumprir em sua totalidade. A criança passou do anonimato para a condição de cidadão, enquanto lei escrita, e agora, reconhecidamente, possui direitos e deveres ainda enquanto lei escrita. Deixa de ser simplesmente criança, para construir uma outra história. História, diversamente, contada pelas organizações governamentais e não-governamentais.

Como ser humano inacabado, em desenvolvimento, o adolescente em conflito com a lei é um indivíduo que rompe com normas e regras, ou seja, rompe com o pacto social e se naturaliza ao cotidiano em que está imerso. A naturalização do tratamento desumano, denominado disciplina e ressocialização, encontra eco no senso comum. Uma das vozes do senso comum é a dos que insistem em reduzir a imputabilidade penal para dezesseis anos de idade, usando argumentos como o direito de votar, esquecendo-se de toda a preocupação das normativas nacionais e internacionais que consideram a criança e o adolescente até os dezoito anos de idade em condição peculiar de seu desenvolvimento.

Desmistificar a informação de que a maioria de delinquentes se faz pelos adolescentes, para uma sociedade violenta, sufocada, que quer fazer crer que sua causa está em boa parte provocada por estes meninos e meninas, indisciplinados que necessitam de severo tratamento, é importante, além de necessário, trabalho intenso para que essa população possa estar de volta à sociedade da qual sempre fez parte. Sendo as crianças recolhidas das ruas, e não permanecendo aos olhos das “pessoas de bem”, estando presos ou trancafiados, espera-se resolver o problema. Entretanto, extramuros, finge-se resolver o problema de mais uma minoria, quando não são vistos todos os dias, lutando por sua sobrevivência. As crianças brasileiras estão em toda parte. Nas ruas, à saída das escolas, nas praças, nas praias. Sabemos que seu destino é variado. Há aquelas que estudam, as que trabalham, as que cheiram cola, as que brincam, as que roubam. Há aquelas que são amadas e outras simplesmente usadas. (Ibid., 2006, p. 07).

Um novo sentimento de responsabilidade da família passou a ditar mudanças que impuseram limites morais onde todos deveriam da infância beneficiar-se. A criança e o adolescente são alvo de um olhar que os apontam como o futuro, como seres em formação e não como crianças sem responsabilidades, expostas às influências das ruas. O discurso normatizador infere que estas crianças e adolescentes devem ser resgatados, recuperados, transformados em seres produtivos.

Hoje as políticas de atendimento à criança e ao adolescente priorizam a sua dignidade e a sua cidadania, segundo as normas e leis muito bem escritas e contidas na legislação (ECA). No entanto, perduram muitas dificuldades para que essa legislação seja cumprida. É de extrema relevância que as políticas de segurança pública estejam baseadas em novas estruturas policiais, judiciais e penitenciárias, voltadas, não apenas, para a repressão presente nos códigos penais do século passado, mas acima de tudo para a prevenção e, em último momento, para a recuperação.

O ECA, no entanto, vem para ampliar os direitos sociais das crianças e adolescentes, garantindo-lhes os direitos à saúde, à educação, ao lazer, ao esporte, à alimentação, à moradia e a todos os segmentos que proporcionam a efetiva dignidade humana. A sociedade se organizou e conseguiu participar das decisões públicas, inclusive, aplicando as políticas para garantir que os direitos se efetivassem na prática.

Entre todas as mudanças proporcionadas pelo ECA nas políticas sociais, o órgão que mais sofreu alterações foi o Poder Judiciário. O Juiz não tem mais o poder exclusivo para a tomada de decisões sobre o adolescente, pois o ECA concede o direito de constituir advogado no processo criminal, o que antes não era permitido.

Passetti (2006), aponta para o caso das políticas sociais, onde o Estado dispensa parte dos funcionários especializados como psicólogos, assistentes sociais,

sociólogos, educadores de rua, sob o regime CLT, não concursados e com experiência, contribuindo para repassá-los às Ongs. Estas por sua vez vão se apoderando da cena política, na medida em que o ideário neoliberal alinha-se ao Estado.

Não restam dúvidas de que o ECA é uma das mais avançadas legislações para a criança e o adolescente que se criou no Brasil e que ela ainda pode ser melhorada, minimizando ou até suprimindo as penalizações.

Ao contrário de alguns segmentos da sociedade como alguns elementos do sistema judiciário, que pensam em reduzir a idade penal, e ainda acreditam na reclusão e desligamento da sociedade como forma de reeducação, o ECA prevê que, quanto mais próximo da família e da comunidade, mais rápida e efetiva é a recuperação da criança e do adolescente em conflito com a lei.

A justiça para menores de dezoito anos sempre foi a parte mais sensível de todo o sistema punitivo, como se evidencia nas reformas constantes das leis, porém também foi o setor que mais prosperou em questão de projetos de reforma e de sinais de crítica.

As discussões que apontam soluções para acabar com a violência que gera o delinquente não estão no encaminhamento dos meninos e meninas de rua, acostumados à liberdade, para estabelecimentos fechados. Se aposta muito mais em um processo de educação, para que reencontrem suas famílias passando a viver e praticar sua cidadania por completo.

CAPÍTULO 3 - POLÍTICAS PÚBLICAS NO PARANÁ - ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Estado do Paraná, uma das Unidades Federativas do Brasil, articula-se aos demais estados, contribuindo e recebendo influências dos diferentes níveis de governo e das organizações da sociedade civil.

Estas influências e contribuições ocorrem também no âmbito da Assistência Social como uma política que integra o tripé da Seguridade Social (Saúde, Assistência Social e Previdência Social). Nesse sentido, ao implantar a Lei Orgânica de Assistência Social, em 1994, o Paraná estruturou sua Política de Assistência Social, de modo, articulado aos demais níveis e instâncias constitutivas dessa política pública, participando de todo o processo histórico na esfera nacional, estadual e local. A Constituição Federal estabelece que a política pública de Assistência Social deve ser administrada e gerida segundo as Diretrizes Democráticas de Descentralização, Municipalização e Participação.

A Constituição prevê que a Assistência Social deve ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações da Administração Pública e da sociedade civil para garantir o atendimento das necessidades básicas do cidadão. Além disso existem as diretrizes regulamentadas pela legislação federal, ou seja, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 9.069/90), pela Lei Orgânica de Saúde (Lei n.º 8.080/90 e 8.142/90), pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), pela Política Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842/94) e pela Política. Tais diretrizes estão regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 9.069/90), pela Lei Orgânica de Saúde (Lei n.º 8.080/90 e 8.142/90), pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), pela Política Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842/94).

O funcionamento do sistema expressa concepções políticas e não meramente a atuação de instâncias formais e burocráticas. Todas as ações a serem empreendidas fazem parte de uma direção geral e integram os diferentes níveis em que se manifesta o Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social (SDPAS).

No Paraná, o SDPAS foi constituído na trajetória de lutas de atores diversos, em defesa de interesses por eles representados, inscritos nos espaços constitutivos da relação Estado e sociedade civil. A Assistência Social, em âmbito federal, é integrada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, criado no governo atual, inicialmente como Ministério da Assistência e Promoção Social, pela Medida Provisória n.º 103 de 1.º de Janeiro de 2003, tendo como principais eixos de competências as seguintes atividades:

Política Nacional da Assistência Social, normalização, orientação, supervisão e avaliação de execução da Política da Assistência Social, orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos à área de Assistência Social, articulação, coordenação, avaliação dos programas sociais do governo federal, gestão do Fundo Nacional da Assistência Social, aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Social do Transporte (SEST).

Em âmbito estadual, a Secretária de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social (SETP), foi criada, em 30 de dezembro de 2002, pela Lei nº 13.986 e implantada em janeiro de 2003. É o órgão gestor da Política de Assistência Social. Essa Secretaria foi criada a partir da junção das Secretarias de Estado do Emprego e Relações de Trabalho (SERT) e da Criança e Assuntos da Família (SECR), sendo esta última a referência anterior para a política de Assistência Social, tendo, portanto, a responsabilidade de coordenar duas políticas públicas de extrema importância para a garantia dos direitos sociais do povo paranaense. A função trabalho/emprego e da Assistência Social visa à soma de esforços e otimização dos recursos, no sentido da construção de um trabalho intersetorial voltado para a superação da exclusão social, por meio de políticas articuladas de atendimento às situações de vulnerabilidade social e de geração de emprego e renda, através de eixos da proteção especial e da proteção social do enfrentamento à pobreza.

O Conselho Estadual de Assistência Social foi instituído pela Lei Estadual n.º 11.362, de 12 de Abril de 1996, como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, vinculado à SETP.

Dentre as políticas sociais, a assistência social desenvolvida no Brasil foi tradicionalmente concebida com base na caridade e filantropia, com características assistencialista e clientelista. De acordo com essas concepções, a pobreza era considerada fruto da incapacidade dos indivíduos e de acomodação dos pobres, marcada pela atuação de rede de solidariedade e por entidades sociais, em sua maioria ligadas à Igreja. Assim, a Assistência Social era realizada em situações emergenciais, com amadorismo e sem planejamento, como prática e não como política. Era concebida como mero dever de ajuda atribuído à sociedade, como questão moral e de solidariedade, reforçando-se a exclusão e os privilégios.

O sistema de proteção social brasileiro foi, por muito tempo, assinalado pela ausência de negociações na formulação da política social, podendo-se afirmar que, desde sua gênese, o sistema de proteção social, introduzido no Brasil, foi paliativo, excludente e

fragmentado.

Na década de 80, os movimentos sociais organizados em diferentes setores, culminaram com a elaboração da Constituição Federal, em 1988, que assegurou o caráter de Estado Democrático de Direito, representando mudança de paradigma para o Brasil, sendo que se deu maior ênfase à questão dos direitos sociais, definidos como sendo de responsabilidade pública.

As políticas de Seguridade Social tiveram sua organização vinculadas ao Poder Público, devendo serem estruturadas com base em objetivos específicos, pautados pelo viés democrático de Universalidade, equidade, justiça social, participação popular, descentralização da gestão e controle social.

Para a garantia dos direitos constitucionalmente assegurados, houve necessidade de legislação ordinária apta a institucionalizar os avanços alcançados, o que se deu através da promulgação de leis, com destaque para as Leis Orgânicas da Saúde, da Assistência Social e da Previdência Social, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Política Nacional do Idoso, a Lei de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

O Brasil, em contraposição aos dispositivos legais, ainda tem um sistema de proteção precário tendo em vista a desigualdade crescente no país. No entanto, podemos considerar uma melhora significativa e um fortalecimento do sistema de assistência descentralizada e participativo com criação da LOAS, em 2002.

A Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, através do seu Núcleo de Assistência Social, propõe o Sistema Estadual de Assistência Social, como programa principal da Política Estadual de Assistência Social, a qual adotou a metodologia de divisão das ações nos eixos de proteção social, proteção especial, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão.

O Instituto de Ação Social do Paraná, criado em 1962, como Instituto de Assistência ao Menor – IAM, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social, que mais tarde passou a denominar-se Secretaria do Estado da Saúde e do Bem Estar Social, tinha por objetivo formular e executar a política governamental de assistência ao então chamado “menor”.

Paralelo ao IAM existia a Fundação de Promoção Social do Paraná (PROMOPAR), órgão também estadual, que tinha como objetivo formular e executar a Política Estadual de Assistência Social a população adulta.

Em 1987, de acordo com as diretrizes do novo Governo, foi analisada a situação da Ação Social no Paraná, que apontava para a necessidade de uma reforma administrativa que corrigisse a dispersão de recursos e a sobreposição de ações. Foram

extintos o IAM e a PROMOPAR, dando origem a Fundação de Ação Social do Paraná (FASPAR), vinculada à Secretaria do Estado do Trabalho e Ação Social. Esta fundação tinha como objetivo central dar apoio operacional à Secretaria de Estado à qual estava vinculada para a viabilização e agilização de suas ações.

A FASPAR manteve a sua ação de atendimento social por meio de Unidades Sociais na capital e no interior do Paraná, compondo um universo de dezenove Unidades voltadas para o atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores ou não de deficiências, na modalidade abrigo e no atendimento dia.

Dentro desta estrutura, na gestão do Governador Requião, referente ao período 1992 a 1995, a ação social se expressou num conjunto de programas específicos sob a denominação genérica de “Meu Irmão”. Assim, os programas específicos foram administrados pela Secretaria Estadual de Trabalho e Ação Social / Fundação de Ação Social do Paraná, sob a denominação: “Programa Irmãozinho, Irmão Caçula, Irmão Aprendiz, Irmão do Futuro, Irmão Maior e o Programa de apoio à Pessoa Portadora de Deficiência”. Nesse período, iniciou-se o processo de discussão acerca da implantação dos conselhos paritários, nas diversas políticas públicas.

Em 1995, com a mudança de Governo, a FASPAR foi transformada em entidade autárquica e, posteriormente, regulamentada pelo decreto n.º 959, de 28 de junho de 1995, denominando-se Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), passando a ser dotado de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR).

Ao redefinir suas competências, o Instituto estabeleceu objetivos e metas, consolidando uma política de atendimento à criança e ao adolescente na área de proteção especial. Seus destinatários eram as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e adolescentes incurso em ato infracional.

No documento “Relatório do IASP/1995-2002”, o referido Instituto tinha como missão “Desenvolver ações que proporcionassem condições para que a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social, pudessem exercer plenamente a cidadania em seu contexto familiar e comunitário”, emanados na conjuntura político-social daquele momento que exigia, por parte da sociedade civil, um reordenamento político, jurídico e administrativo na prestação dos serviços pelo Estado.

Em 2003, com a nova administração da SETP, o IASP assume o reordenamento institucional com um novo entendimento do conceito de pessoa em situação de risco, agregando à sua intervenção o atendimento à pessoa adulta e idosa sob a tutela do Estado, como forma de superar a segmentação e a focalização da prestação de

serviços e imprimir a proteção integral. Está inscrito nesta ótica o ordenamento legal que garante como princípios a universalização dos serviços e como diretrizes a descentralização das ações e o controle social. As ações sócio-educativas são de caráter de inclusão social e transformação dos indivíduos e devem estar articuladas e integradas às redes sociais.

A atual proposta de trabalho está pautada na diretriz da descentralização, pela qual as ações serão realizadas, considerando-se as especificidades da área de abrangência dos seguimentos prioritários, o estudo e o diagnóstico da demanda.

Tendo como finalidade o estímulo e o aprimoramento de consórcios municipais, bem como a prestação de serviços cujos custos ou ausência de demanda municipal, justifiquem a implantação de redes de serviços em âmbito regional e estadual, por meio de Unidades oficiais ou por convênios com entidades especializadas.

O IASP, como autarquia estadual, dotada de personalidade jurídica, com receita e patrimônio próprios, administra os recursos para suas Unidades e Convênios firmados com entidades e municípios com recursos provenientes do Tesouro do Estado, recursos próprios e com projetos financiados pelo Fundo de Infância e Adolescência (FIA), Ministério da Justiça, UNICEF, entre outros.

De acordo com o Decreto nº 1688-29/10/2007 foi extinto o Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), passando a vigorar como Secretaria de Estado da Criança e da juventude (SECJ).

3.1 Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ)

Conforme o Decreto Nº 1688-29/10/2007, passou a vigorar em 29 de outubro de 2007, a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ), nos termos da LEI Nº 15347, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Nº 15604, de 15 de agosto de 2007, constitui-se em órgão de primeiro nível hierárquico da administração Estadual de natureza substantiva, e tem por finalidade a organização, a promoção, a coordenação, o desenvolvimento e articulação da política Estadual de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a promoção e o fomento das políticas públicas para a juventude e o exercício de outras atividades correlatas.

O campo de atuação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, compreende atividades relacionadas:

- A formulação, a organização e o desenvolvimento da política estadual de garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme a Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA;
- A constituição de redes de proteção e de sócioeducação, integradas, descentralizadas, e qualificadas de atenção às crianças e adolescente e suas famílias;
- A implementação do sistema sócioeducativo do Estado do Paraná, em acordo com as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas em nível nacional e estadual, apoiando os programas em meio aberto e realizando o atendimento direto das medidas de restrição e privação de liberdade, ao adolescente em conflito com a Lei;
- O apoio e desenvolvimento de programas e ações voltados à estruturação de um sistema de proteção à criança e ao adolescente, em consonância com os princípios e orientações das esferas nacional e estadual;
- O apoio ao funcionamento e o assessoramento técnico ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;
- A gestão dos recursos financeiros do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, conforme deliberado pelo CEDCA;
- O assessoramento aos órgãos públicos e entidades não governamentais na elaboração e execução de programas, projetos e ações relativas às áreas de proteção e socioeducação;
- A articulação das políticas públicas setoriais visando o desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do jovem, fomentando ações interinstitucionais e multidisciplinares;
- A captação, viabilização e aplicação de recursos financeiros e fundos especiais necessários à implementação da política de atenção à criança, ao adolescente e ao jovem;
- A implantação e a manutenção de um sistema público de informações sobre a situação da infância e juventude do Estado;
- O desenvolvimento de planos estaduais de garantia de direitos: Atenção ao adolescente em conflito com a Lei, enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes; erradicação do trabalho infantil; convivência familiar e comunitária, participação social da juventude, dentre outros;
- A promoção de pesquisas e desenvolvimentos de metodologia de atendimento especializado nas diferentes áreas de atuação;
- O estabelecimento de parcerias com Instituições Públicas e Privadas para realização de atividades nas áreas de atuação da Secretaria;
- O estímulo às Prefeituras Municipais para que adotem formas participativas de gestão públicas referentes à política de garantia dos direitos da criança, adolescente e jovem;
- O apoio e o estímulo à implementação dos programas que compõem as políticas públicas para a juventude;
- O incentivo à organização e à participação social da juventude;
- O fomento à articulação entre o governo federal e a sociedade civil para formulação e execução de políticas públicas para a juventude;
- O fortalecimento de espaços e mecanismos de participação social, em especial os jovens, na formulação, e execução e controle social das políticas públicas de juventude;
- A promoção da articulação cooperação institucional entre as esferas do governo, no desenvolvimento de programas, projetos e ações de inclusão social, educacional, esportiva, cultural e produtiva no Estado;
- O favorecimento à discussão de temas de interesse da juventude nos diferentes órgãos e setores das sociedades que executam as políticas públicas;
- A mobilização dos meios de comunicação para disseminar os conceitos de proteção à criança e ao adolescente e de inclusão e participação social da juventude;
- O estímulo ao foco e presença de ações específicas para crianças, adolescentes e jovens nos planos das políticas públicas das esferas estadual e municipal;
- O desempenho de outras atividades correlatas.

3.2 Programas Criados pela SECJ

Em 2008 a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude estabeleceu como prioridade quatro programas.

3.2.1 Plano de capacitação. Deliberação Nº 17/2007

Considerando que a consolidação das políticas públicas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, pressupõe mudança de mentalidade e qualificação dos envolvidos na implementação de programas e ações que as concretizem; a sistematização e disseminação do conhecimento são instrumentos essenciais para a melhoria contínua das práticas educacionais, sociais e institucionais e o compartilhamento de idéias, conceitos e aprendizagens, oriundos do saber teórico e prático mobilizam as pessoas e as instituições para as transformações que se fazem necessárias.

3.2.2 Programa “Liberdade Cidadã”, Deliberação Nº 18/2007

Consiste em um programa direcionado ao fortalecimento do Sistema socioeducativo. O Público Alvo é o adolescente que esteja cumprindo medidas socioeducativas. O programa oferece prioridade aos adolescentes e famílias (qualificação profissional, atendimento familiar, atividades culturais, qualificação e estruturação dos espaços). Jamais a estigmatização do adolescente. Utiliza-se dos recursos: FIA (fundo da infância e adolescência).

3.2.3 Programa Atitude, Deliberação Nº 19/2007.

Considerando as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA/PR) aprovou o Programa Atitude, que tem como proposta, uma política pública, dirigida a crianças e

adolescentes que estejam localizados em áreas com alta incidência de fatores de risco a sua formação e desenvolvimento integral.

Os municípios foram selecionados de acordo com alguns critérios entre eles: população total acima de 70.000 habitantes; apresentem alto índice de violência juvenil (indicadores: SIPIA, SUS, IPARDES, SESP, SECJ, entre outros.); apresentem desigualdade econômico-social em um espaço territorial comum e próximo, intensificando os indicadores de violência urbana. Municípios priorizados: Almirante Tamandaré, Cascavel, Cambé, Colombo, Foz do Iguaçu, Londrina, Ponta Grossa, Pinhais, São José Pinhais, Sarandi. PÚBLICO ALVO: Crianças, adolescentes, respectivas famílias e comunidades.

3.2.4 Programa “Crescer em Família”, Deliberação Nº 20/2007.

O Programa “Crescer em Família” tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao acolhimento de qualidade. O programa envolve modalidades distintas e complementares: Acolhimento Familiar, que tem por objetivo mobilizar famílias voluntárias que possam se tornar guardiãs de crianças e adolescentes em situação de risco, por períodos curtos, sendo uma alternativa ao acolhimento institucional; O Aprimoramento do Acolhimento Institucional que, por outro lado, propõe a reflexão e o desenvolvimento de novas praxes nas entidades de acolhimento existentes. Ambas modalidades envolvem um processo de formação continuada, com a participação da rede de atendimento à criança e ao adolescente.

A modalidade de Acolhimento Familiar, provisória e excepcional, exige uma mudança social e técnica de grande magnitude, sendo que sua implantação deve ocorrer de forma gradativa. Para tanto, a proposta é de que à medida que a instituição inicie o processo de aprimoramento de entidades de acolhimento, seja promovido um trabalho, em conjunto com os atores municipais, de implantação do modelo do Acolhimento Familiar.

CAPÍTULO 4 - O SISTEMA DE SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ

Segundo as Diretrizes para o Sistema de Socioeducação do Estado do Paraná, a SECJ tem por objetivos: atender direta ou indiretamente os adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional, em conjunto com órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública, visando o cumprimento das medidas previstas no ECA:

- Implantar e aprimorar programas de execução da medida socioeducativa de semiliberdade em cumprimento ao disposto no ECA;
- Atender o adolescente autor de ato infracional, privado de liberdade, desenvolvendo ações que favoreçam sua reintegração social;
- Descentralizar os programas destinados aos adolescentes privados de liberdade. Estabelecer junto aos órgãos competentes a função da SECJ de coordenador estadual dos programas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.
- Promover o atendimento a crianças e adolescentes que necessitam de medida de proteção, em conjunto com Prefeituras, Conselhos Tutelares e Conselhos de Direito, de maneira personalizada e em pequenos grupos, conforme preconizado no ECA.
- Municipalizar os programas oficiais da SECJ de atendimento em meio-aberto.
- Implantar uma gestão participativa na administração da SECJ, envolvendo os funcionários na problemática da Instituição e comprometendo-os com a obtenção de resultados.
- Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos para garantir um atendimento qualificado à clientela.
- Nortear as ações do IASP, através da construção de uma proposta psicopedagógica.

- Promover a coleta de dados para possibilitar o diagnóstico da realidade do Estado, subsidiando na formulação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Ainda, segundo as Diretrizes para o Sistema de Socioeducação do Estado do Paraná, conhecendo a estrutura e funcionamento da SECJ, constata-se que o adolescente autor de ato infracional pode ser incluso em duas distintas medidas de socioeducação (internação provisória e privação de liberdade) passando primeiramente pela internação provisória que definirá sua condição.

A internação provisória é um procedimento aplicado antes da sentença, quando há indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional cometido pelo adolescente. Caracteriza-se pelo período de privação de liberdade de até 45 dias.

No Programa de Internação Provisória o adolescente é atendido por educadores e equipe interdisciplinar que realizam atividades pedagógicas em grupo e atendimentos individuais na área biopsicossocial. O trabalho com o adolescente no período da internação provisória tem o objetivo de identificar sua trajetória de vida e a circunstância em que ocorreu o ato infracional, para subsidiar com informações técnicas a autoridade judicial e prepará-lo para o cumprimento de medida socioeducativa ou desligamento.

Realizado o processo judicial, a próxima medida é a de privação de liberdade ou internação, que é aplicada como resultado de processo judicial e está sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A duração da internação pode variar de 6 meses até 3 anos, com avaliação periódica a cada 6 meses.

Para este atendimento a SECJ mantém dezoito unidades de centro de socioeducação em âmbito regional, distribuídas nos seguintes municípios com capacidade diferenciada conforme quadro ilustrativo apresentado a seguir.

QUADRO 1 - UNIDADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO DO PARANÁ

CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO(CENSE)	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	CAPACIDADE
Curitiba	Internação Provisória	100
Joana Miguel Richa	Internação	30
São Francisco	Internação	100
Fênix	Internação	18
Ponta Grossa	Internação e Internação Provisória	70
Londrina I	Internação Provisória	80
Londrina II	Internação	60
Cascavel I	Internação Provisória	20
Cascavel II	Internação	70
Fazenda Rio Grande	Internação	30
Pato Branco	Internação e Internação Provisória	20
Toledo	Internação e Internação Provisória	20
Paranavaí	Internação e Internação Provisória	20
Laranjeiras do Sul	Internação e Internação Provisória	70
Campo Mourão	Internação e Internação Provisória	20
Foz do Iguaçu	Internação e Internação Provisória	110
Santo Antonio da Platina	Internação e Internação Provisória	20
Umuarama	Internação e Internação Provisória	20

NOTA: Quadro extraído de www.secj.pr.gov.br/modules em 2 de nov. de 2010

Para o atendimento a esses adolescentes o Estado prescreve a capacitação e assessoria aos Municípios para Implantação das Medidas Socioeducativas em meio aberto que é a orientação técnica e disponibilização de material teórico aos interessados, bem como determina encontros estaduais para a socialização de experiências. O público alvo são os gestores municipais, dirigentes de entidades sociais e profissionais da área da criança e do adolescente.

Quanto à gestão dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA a SECJ prevê apoio ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), na análise de projetos e execução de ações de gerenciamento dos recursos, realizando controle orçamentário e financeiro, firmando convênio com as partes e repassando o recurso às Entidades, Prefeituras e Órgãos Governamentais. Quando das deliberações do CEDCA relativas aos recursos do FIA, os escritórios regionais orientam a elaboração dos projetos, acompanham sua execução e ainda expedem declaração de objetivos atingidos.

Os adolescentes, sob responsabilidade da instituição, contam com dois projetos para aprendizagem, sendo o Projeto Aprendiz, voltado à inserção profissional do adolescente, que cumpre medida socioeducativa, em órgãos públicos estaduais na condição de aprendiz voltado para adolescentes autores de ato infracional com idade acima de 14 anos, e o Projeto Social Guarda Mirim, um programa que desenvolve ações nas áreas de escolarização, profissionalização, cultura, esporte, lazer e colocação profissional em empresas privadas na condição de aprendiz voltado para adolescentes de famílias em situação de risco social residentes em Curitiba e região metropolitana.

Todas as informações voltadas para as crianças e os adolescentes autores de ato infracional são encontradas através do Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência (SIPIA). É um Programa Nacional do Ministério da Justiça e, no Paraná, é coordenado pela SECJ, desenvolvido em parceria com a Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR). Visa centralizar e sistematizar as informações sobre a infância e a adolescência no Estado do Paraná, através de uma rede informatizada.

O SIPIA está dividido em módulos, sendo o Módulo I destinado ao monitoramento da situação de proteção à criança e ao adolescente, cujos direitos foram violados, a partir das informações alimentadas pelos Conselhos Tutelares, e o Módulo II destinado ao monitoramento de fluxo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, a partir das informações alimentadas pelas unidades socioeducativas.

A SECJ conta ainda com o Programa de Capacitação Permanente na área da Infância e Adolescência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). Esse programa também é coordenado pela SECJ e realizado em

parceria com as universidades públicas do Estado do Paraná. Dentre seus objetivos estão o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente; o aprimoramento do controle social; o estabelecimento de estratégias para a ampliação da oferta de serviços e articulação da rede existente com vistas à criação de políticas públicas intermunicipais e interinstitucionais, para conselheiros municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conselheiros tutelares, dirigentes de entidades, gestores e demais profissionais da área da infância e adolescência.

Quanto à questão da violência, existe o Monitoramento do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, plano que tem abrangência interinstitucional, tendo como objetivo ações articuladas de intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento das diversas modalidades de violência, de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Para os adolescentes que enfrentam problemas de drogadição, a SECJ mantém convênios com comunidades terapêuticas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa, como forma de superação da dependência química e psicológica.

No que diz respeito à Proteção Integral a Crianças e Adolescentes a instituição mantém vagas limitadas em entidades não-governamentais de abrigo, destinadas prioritariamente para a população remanescente da SECJ, no contexto da municipalização do atendimento. Todo encaminhamento de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco pessoal e social, necessitando de medida de proteção, em Curitiba, é realizado através da Central de Vagas - Prefeitura Municipal de Curitiba - por intermédio dos Conselhos Tutelares do Município ou da Vara da Infância e Juventude de Curitiba.

O encaminhamento de adolescentes incurso em ato infracional é efetuado mediante ordem judicial. O procedimento com crianças e adolescentes portadoras de deficiência deve ser realizado através da SECJ, inicialmente com o estudo de caso, contendo aspectos sociais, laudo médico e psicológico (exames e demais documentação disponível) e de escolaridade. A solicitação de tratamento de adolescentes envolvidos com infrações e usuários de substâncias químicas deve ser encaminhada a SECJ, juntamente com a determinação judicial.

Todo o sistema de socioeducação da SECJ (gestão), bem como todas as disposições contidas no ECA, insistem em sua perfeita redação, no entanto, percebeu-se durante a investigação, entrevistas e observações, que há ainda muita diferença entre o que existe e o que deveria existir, como comentado nas considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pesem as dificuldades caracterizadas pelo escasso tempo de estudo e investigação e análise, que caracterizou a própria dinâmica do curso, com as aulas concentradas aos finais de semana e por vezes uma baixa articulação pedagógica das disciplinas ofertadas, sendo que, nem sempre, as ementas e o programa do curso foram esclarecidos, ou até mesmo com docentes que desconheciam o tema da socioeducação, o curso foi muito importante e propiciou avanços ao conhecimento, em termos das políticas públicas de caráter social, caráter teórico de fundo acadêmico.

Realizados os estudos referentes à bibliografia documental e legal, somadas às percepções adquiridas nos poucos momentos de vivência, a intenção não é, de maneira nenhuma, fazer conclusões fechadas e sim apontar algumas reflexões pertinentes sobre as teorias e políticas elaboradas, tendo a criança e o adolescente infrator como tema central.

Pudemos perceber, após excursionar historicamente sobre a legislação para crianças e adolescentes, que o objetivo das instituições correccionais e da própria lei foi modificando-se conforme o curso das políticas regentes do Estado, principalmente, na legislação escrita e, ainda, muito comprometida em relação à execução das práticas sociais.

Por muito tempo, pensou-se no adolescente infrator como um sujeito delinquente que deveria ser tratado de forma punitiva, de preferência com a privação de liberdade. Tais medidas eram motivadas mais pelo objetivo de se manter o controle social, do que de fato a ressocialização. “A legislação funcionava como um pêndulo, que oscilava entre dois pólos: compaixão e repressão. Compaixão (leia-se assistencialismo) para os carentes e abandonados. E vigilância para (leia-se repressão) os inadaptados e infratores. (COSTA, 2009).

Historicamente, a evolução na concepção de infância e de adolescência, quebrou paradigmas trazendo formas diferentes de legislar e logo de pensar políticas públicas que atendessem estes segmentos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei que vem assegurar à este segmento condições de exigibilidade para seus direitos, elencados na Constituição Federal, imprimindo uma conotação de proteção integral à população infanto-juvenil.

Atualmente, as ciências humanas e sociais consideram a adolescência como a fase do ser humano em que este está em permanente desenvolvimento, na qual moldará sua identidade, fará suas escolhas, transformando a si e ao meio e se preparando para a

vida adulta. Este conceito deve ser o principal fundamento para qualquer trabalho que tenha como sujeito o adolescente.

Como afirma Farias (2006), com muita propriedade:

É necessário ter clareza para interpretar o comportamento do adolescente porque o estereótipo cunhado sobre ele, baseado nos problemas e nos aspectos paradoxais do seu comportamento, que incomodam a sociedade em geral e aos pais em particular, nem sempre correspondem a realidade. Segundo o autor, a cultura leiga produziu uma crença de que a adolescência é por si só uma crise, uma espécie de síndrome, na qual o "normal é ser anormal". Essa visão estereotipada, cristalizada na nossa sociedade, pode levar a supervalorização de problemas que nem sempre são importantes, como a rebeldia, horários, vestimentas, etc... e a minimização de outros que podem ser importantes indicativos. (CADERNO DO IASP- Compreendendo o Adolescente, 2006, p.22).

Como ser humano inacabado, o adolescente em conflito com a lei é um indivíduo que rompe com normas regras, ou seja, rompe com o pacto social, e naturaliza-se ao cotidiano em que está imerso. Assim se prevê e se espera que a aplicação de uma medida socioeducativa tenha uma abordagem pedagógica, e faça com que o adolescente principalmente reconheça os limites que lhe são impostos pela convivência em sociedade.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é claro quanto aos propósitos socioeducativos contidos na medida ao adolescente infrator.

Por sua vez os fundamentos da socioeducação prevêem para o adolescente o processo educativo pleno, integral, transformador, que lhe dê acesso a direitos e a oportunidades de superação de sua situação momentânea de exclusão podendo propiciar-lhe a constituição de um novo projeto de vida. Para que de fato isto se concretize há a necessidade de intensa articulação do Centro socioeducativo com diferentes atores da rede de atendimento, seja de políticas públicas, seja de serviços, programas, ações públicas ou comunitárias, adotando assim o princípio da incompletude institucional, afastando os centros socioeducativos do modelo de instituições totais. Como nos chama atenção GOFFMAN (1960), em sua obra, "As características de instituições totais": "O seu caráter envolvente ou totalizante sintetiza-se na barreira ao intercâmbio social com o mundo exterior"

Para isto o SINASE trás claramente a importância deste trabalho.

"As parcerias e alianças estratégicas são fundamentais para a constituição da rede de atendimento social indispensáveis para a inclusão dos adolescentes no convívio social. Assim as entidades e/ou programas de atendimentos socioeducativo devem buscar articulação com as organizações não governamentais e governamentais, as universidades, os conselhos de direitos, os conselhos tutelares, a mídia, os demais programas socioeducativos, os órgãos das diferentes políticas públicas e das esferas governamentais (federal, estadual, distrital, e municipal), com os movimentos sociais, o sistema de justiça e com a iniciativa privada, visando o desenvolvimento de suas ações." (SINASE-, 2006, p.54).

Já no âmbito Estadual o "caderno de orientações" do Instituto de Ação Social

do Paraná, intitulado Gestão de Centro de Socioeducação, define as interfaces que a política pública da medida socioeducativa deve ter com as outras políticas públicas, visando atender os direitos dos adolescentes e sua proteção integral na saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, esporte, lazer, cultura, etc. Estas articulações devem ser frutos de pactos regionais e locais, partindo de um processo de sensibilização dos pares.

Assim, o trabalho, realizado nas unidades socioeducativas, fundamentam-se em uma concepção com objetivos pedagógicos, claros e passam uma imagem segura, permitindo o cumprimento da medida socioeducativa, num clima de tranquilidade e proteção dos adolescentes e funcionários;

No entanto, não se pode deixar de admitir que as unidades são instituições, e como tal, tem um papel a cumprir, ou, mormente transmitir. “Esta contradição, entre o que a instituição faz e aquilo que oficialmente deve dizer que faz, que constitui o contexto básico da atividade diária da equipe dirigente”. (GOFFMAN, 1974, p.70). Esta imagem passada assemelha-se à imagem que o ECA também almeja, porém, sabe-se que a realidade anda distante da escrita. Como diz Gomes de Sá (2006), em relação ao ECA: “A lei só podia ser essa, foi muito estruturada, muito pensada, porém tanto os juízes não utilizam as medidas quanto o judiciário não oferece estrutura.”

O Sistema de Socioeducação no Paraná, da mesma forma tem estrutura, regimento, regulamento, diretrizes, mas o número de reincidentes continua aumentando, e, no momento, tem-se a proposta da criação de novas unidades de socioeducação para adolescentes em fase de implantação.

Na sociedade atual, o que observamos como consequência de uma busca constante por bens materiais é o individualismo exacerbado, enormes desigualdades sociais e banalização da vida, bem como a perda de valores morais estáveis. Os jovens brasileiros convivem com esta realidade constantemente e, dependendo da classe social a que pertencem, mais ou menos sujeitos à exclusão, com sentimentos freqüentes de frustração e impotência. Vítimas que muitas vezes se tornam os algozes.

E quem são estas vítimas? De que modelo social e econômico fazem parte? Quem são estes jovens criminalizados, de onde vêm, quais são suas motivações, o que tem sido feito por aqueles que são atendidos nos centros de socioeducação?

Segundo afirma Severino (2002), na obra “Sociedade civil e educação”:

.Na realidade, a suposta “natureza humana” não é um dado de partida: ela vai se constituindo no espaço natural e social, bem como no tempo histórico, num processo contínuo de interação do sujeito com a natureza física e com a sociedade, numa práxis entendida como atividade atravessada por determinantes objetivos e por intencionalidade subjetivas

Na verdade, estes jovens têm sido os sobrantes numa sociedade capitalista,

onde se degradam os padrões de sociabilidade, autoestima e as oportunidades de ingresso do cidadão. O próprio conceito de cidadania, de Severino (2002) trazido na mesma obra nos faz refletir sobre, quem de fato usufrui a cidadania neste modelo de sociedade, já que, segundo o autor, a cidadania exige o efetivo compartilhar das mediações existenciais, o compartilhar dos bens materiais, na perspectiva que se entende o significado do trabalho, enquanto atividade mediadora para o homem, da produção e conservação de sua própria existência material; o compartilhar dos bens simbólicos, pois a apropriação e o usufruto da vida cultural, das vivências subjetivas não constituem apenas um complemento supérfluo e aleatório da vida humana; e o compartilhar social, entendendo-se por eles os elementos próprios e específicos da esfera da existência política, ou seja, a repartição do poder.

Assim a vulnerabilidade de jovens à criminalização deriva de uma complexa constelação de fatores, entre os quais se incluem elementos da experiência subjetiva e intersubjetiva da invisibilidade, provocada por um quadro socioeconômico regido por condições adversas.

Visto a quase impossibilidade da mudança na estrutura social, cabe-nos almejar por políticas públicas mais eficazes preventivas. E, com base na experiência e prática dos pesquisadores, tomamos a liberdade de inserirmos ao final deste trabalho uma proposta de atendimento preventivo ao adolescente.

O estudo contribuiu para o esclarecimento no que diz respeito à institucionalidade da socioeducação enquanto política pública do Estado. Constatou-se que, embora o Governo do Paraná, no período estudado, tenha empreendido muitos esforços na institucionalização da socioeducação, como ficou claro na análise dos capítulos III e IV, tem expressado um limite bastante acentuado no que diz respeito à integração e articulação com pilares do SINASE, ou seja, um baixo comprometimento das outras Secretarias e rede de apoio com a SECJ. Isto se caracteriza, por exemplo, nas dificuldades de um gestor de centro de socioeducação local, quando há a necessidade de atendimento para os adolescentes no sistema de saúde, ou em relação à Secretaria de Estado da Educação, que, embora ofereça parte dos seus quadros para a escolarização dos internos, ainda não tem na sua estrutura a socioeducação.

Constatou-se, ainda, que há dificuldades de integração na esfera pública com a Secretaria de justiça e com o Poder Judiciário. Constitui uma maior integração entre esses e outros órgãos do próprio Poder Executivo estadual, bem como poderes públicos municipais se traduz num dos principais desafios para a institucionalização da socioeducação.

Com base no estudo, ousamos, ainda, propor que esta institucionalização,

não se limita aos entes públicos, necessitando sobremaneira da efetivação da integração e da ação qualificada dos Conselhos, que são órgãos de controle. Com base nestas inferências, indicamos algumas idéias consubstanciadas como política pública de estado para os adolescentes e jovens do Paraná, a seguir apresentadas no Anexo I.

REFERÊNCIAS

- ARIÈS, P. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: LTC, 1981
- BEHRINE, Elaine Rossetti. Política Social do capitalismo Tardio. São Paulo: Cortez, 1998.
- BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Sistema nacional de atendimento socioeducativo – SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.
- BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília: CONANDA, 2006.
- BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil. Brasília: Subsecretaria de edições técnicas, 2010.
- BRASIL. Presidência da República . Secretaria Especial dos Direitos Humanos. CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE - Brasília-DF, CONANDA, 2006.
- BRUSCHINI, Cristina. Teoria Crítica da Família. In: AZEVEDO, M.A, GUERRA, V.N.A. (orgs). Infância e Violência doméstica: Fronteiras do Conhecimento. São Paulo: Cortez Ed, 1993.
- CADERNOS do IASP – Instituto de Ação Social do Paraná- Gestão de Centro de Socioeducação- Curitiba- PR, 2006.
- COSTA, Carlos Gomes da. A relação público-privado na execução das medidas socioeducativas. In Revista brasileira Adolescência e Conflitualidade, 1 (1): Fix, 2009
- CUNHA, Clélia Oliveira. Assistência Social: constitucionalização e representações práticas. São Paulo. Veras Editoras, 1998. (Série Temas; 2).
- FALCÃO, Maria do Carmo Brant de Carvalho. Serviço Social – Uma Nova Visão Teórica. 4 ed. São Paulo: Moraes, 1981.
- FAORO, R. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro: São Paulo: Globo, 1991. v. 1
- FONTES, P. A pesquisa qualitativa como opção metodológica. Preposições. Ver. Quadrimestral da Fac. De Educação. UNICAMP. Campinas, SP, Ed. Cortez. Nº 5. Agosto, 1991.
- GENTILI, A.A. Pablo e SILVA, Tomaz Tadeu da (organizadores). Neoliberalismo, Qualidade Total e Educação (Visões Críticas). 7ª ed. , Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Estado de Emprego e Bem Estar Social. Instituto de Ação Social do Paraná - IASP - Gestão de Centro de Socioeducação - Curitiba- PR, 2006.
- GOFFMAN, N.E. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1961.

GOFFMAN, Erving. As características de instituições totais. In: ETZIONI, Amitai. Organizações complexas. 1.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 1967.P. 303-31

KEYNES, John Maynard. Tradução de KULTZ, Rolf. A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda: Inflação e Deflação. São Paulo: Editora Victor Civita.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia Científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEFEBVRE, H. Materialismo e Idealismo. In: LEFEBVRE, H. Lógica formal/lógica dialética. Trad. Carlos Nelson Coutinho. RJ: Civilização Brasileira, 1995, p. 59-74.

LOWY, M Marxismo. In: Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista. São Paulo: Cortez, 1991, p. 95-112.

MASSON, Denise Xavier. Monografia: História de vida de um portador de necessidades especiais atendido pelo CRAID: uma análise reflexiva sobre sua trajetória e o processo de inclusão no Sistema de Garantia de Direitos. PUC/PR, 2003.

MOCELIN, Márcia Regina. Políticas públicas e atos infracionais: educação nos Centros de Socioeducação Infanto Juvenil no Paraná. Curitiba: UTP, 2009.

NETTO, J. P. e FALCÃO, M. C. Cotidiano: conhecimento e crítica. 2 ed. São Paulo: Cortez Editora, 1999.

OLIVAN, Roberta Melo. Monografia: A inclusão de adolescentes no mercado de trabalho: desafios e expectativas em relação ao programa de educação para o trabalho executado no Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes – Guarda Mirim. PUC/ PR, 2003.

OLIVEIRA , Walter Ferreira de . Educação social de rua: bases históricas, políticas e pedagógicas. In: História, Ciências, Saúde –Manguinhos. V.14n.1 Rio de Janeiro, jan./mar. 2007

PARANÁ. INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ. Cadernos do IASP: compreendendo o adolescente. Curitiba: 2006.

_____. Sistema de informações para a infância e adolescência. Curitiba: 2006

PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE. Estatuto da criança e do adolescente: Edição comemorativa 2010. Curitiba.

PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE. CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES – GUARDA MIRIM. Plano de trabalho 2010. Curitiba

PINTO, A. V. Lógica e Dialética. In: Ciência e existência. 3º ed. Paz e Terra, 1979, p. 109-114.

POLANTZAS, Nicos, O Estado, o poder, o socialismo. Rio de Janeiro. Edições. 1986.

Política Pública da Assistência Social no Estado do Paraná / Odária Battini, 2003. 80p.
Políticas Estaduais da Assistência Social e do Trabalho e Emprego / Gestão2006/
Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Políticas Estaduais da Assistência Social no Estado do Paraná. História, significado e instrumentação/ Odária Baltini Organizadora – Curitiba: CIPEC, CPIHTS, 2003, 80 p.

Política Nacional de Assistência Social / Senado Federal / Senador Flávio Arns / Brasília, 2005.

RODRIGUES, Maria Lúcia. O Trabalho com Grupos e o Serviço Social. 3 ed. São Paulo: Moraes, 1981.

SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs). Pós-Neoliberalismo: as Políticas Sociais e o Estado Democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

SARACENO, C. Sociologia della Famiglia. Bologna: Il Mulino, 1996

SCHWARTZMAN, Simon. Brasil: A agenda Social. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 77-116.

SERRA, Rose Mary Sousa. A prática Institucionalizada do Serviço Social / Determinações e Possibilidades. 2ed. São Paulo: Cortez, 1983.

SEVERINO, A. J. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Cortez, 2002.
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos- Brasília-DF: CONANDA, 2006.

THOMPSON, A. A questão penitenciária. Rio de Janeiro: Forense, 1980

TSE-TUNG, M. Sobre a prática e sobre a contradição. São Paulo: Expressão Popular, 2006. Disponível em: WWW.secj.pr.gov.br

ANEXO I

PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA DE ESTADO PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS

1. APRESENTAÇÃO

Destacamos que o programa de Educação e Iniciação Profissional, se refere à atividade educativa e de iniciação profissional destinadas aos adolescentes de risco pessoal.

Estes programas visam favorecer a inserção dos adolescentes atendidos nos programas sócio educativos ou de proteção, no mercado de trabalho, promovendo sua inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

O artigo 205 da Constituição Federal trata do direito à educação nos seguintes termos: “A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Este artigo nos remete à seguinte análise:

1. A educação: Um conceito de maior abrangência e de significação mais profunda.

2. Direitos de todos: A educação é uma política social básica, ou seja, dela se pode dizer que é um direito de todos. Isto significa que, no Nível Fundamental, a cobertura da política de educação deve ser universal. Nenhuma criança, adolescente, ou mesmo adulto, que não teve acesso a este ensino na idade própria pode ser privado do acesso a esse direito.

3. E dever do Estado e da família: A educação, quando obrigatória (“direito de todos”), é dever do Estado e da família. As crianças, os adolescentes e também os adultos, que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, podem exigí-lo na forma da lei, pois a educação é um direito público subjetivo (art. 208 §1º da C.F.).

4. Será promovida e incentivada com colaboração da sociedade: Cabe à sociedade colaborar (trabalhar conjuntamente) com o Estado e a família na promoção e no

incentivo à educação.

5. Visando: Ao empregar o verbo visar, a Constituição indica claramente a direção e o sentido desta colaboração, significando que a educação deve ter um claro direcionamento e, não atender a outros propósitos que contradigam ou se desviem daqueles proclamados na Constituição.

6. Ao pleno desenvolvimento da pessoa: A realização das potencialidades da pessoa, considerada na sua inteireza e irredutibilidade, deve ser o primeiro dos alvos visados pela educação nacional (desenvolvimento pessoal).

7. Seu preparo para o exercício da cidadania: O exercício da cidadania diz respeito ao desempenho da pessoa na esfera pública, ou seja, no âmbito das relações sociais, no trato com a questão do bem- comum (desenvolvimento social).

8. E sua qualificação para o trabalho: A preparação para o ingresso no mundo do trabalho é o terceiro alvo da educação. Hoje, esta preparação compreende a aquisição das habilidades básicas, específicas e de gestão necessárias para a inserção da pessoa na vida produtiva.

Quando consideramos a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), fica mais clara a perspectiva não-reducionista da definição de educação contida na Constituição Federal.

Esta definição, como se vê, extrapola em muito a perspectiva da educação escolar. A própria LDB delimita (artigo 1º § 1º) seu âmbito ao disciplinamento da educação escolar, embora reconheça que (artigo 1º § 2º) “deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

É, no entanto, quando trata dos princípios e fins da educação nacional, em seu art. 2º, a LDB aponta com clareza as bases sobre as quais devem se assentar o desenvolvimento da pessoa, do cidadão e do trabalhador:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ao se analisar o art. 2º, da Lei nº 9394 (LDB), vê-se, aqui, a novidade – em termos de conteúdo em relação ao *caput* do art. 205 da C.F – é a introdução dos princípios inspiradores da Educação Nacional, que são: Os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade.

2. JUSTIFICATIVA

Que tipo de homem queremos formar?

Durante essa “era dos extremos”, no século XX, o mundo capitalista pautou-se por um ideal de homem muito autônomo, pouco solidário. Enquanto os países socialistas cultivaram um homem compulsoriamente solidário e muito pouco autônomo.

Educar, de acordo com a visão aqui defendida, é criar espaços para que o educando possa empreender ele próprio a construção do seu ser, ou seja, a realização de suas potencialidades em termos pessoais e sociais. A adoção destas concepções de educando nos leva, necessariamente, à formação do jovem autônomo, solidário e competente.

No limiar da civilização cognitiva na qual estamos adentrando, a educação deverá fornecer ao homem “a cartografia de um mundo complexo e constantemente agitado e, ao mesmo tempo, a bússola que permita navegar através dele”.

Diante de questões fundamentais acima expostas, temos ainda que considerar a legislação específica que norteia a área de formação profissional para o adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90, atendendo aos reclames da sociedade disciplinou e instrumentalizou direitos básicos, inclusive o direito do adolescente à profissionalização.

Assim, atendendo as transformações que se operam no mundo, a globalização, a modernização das profissões e o entendimento de que o paternalismo deve ser substituído pela capacitação, de forma responsável, surge o instituto jurídico da aprendizagem, modernizado.

Para que a profissionalização se realize de forma adequada e livre de abusos, com a proteção do trabalhador adolescente, o que é feito através da aprendizagem.

3. APRENDIZAGEM.

• **Idade Mínima:** Base Legal: CF artigo 7º inciso XXXIII

“Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

• **Proteção do trabalhador adolescente**

- garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular (inciso I do art. 63 do ECA);
- jornada adequada (artigo 432 da CLT: não excederá de seis horas diárias, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada. Poderá ser de oito horas se o aprendiz tiver completado o ensino fundamental e se neste total forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.);
- profissionalização adequada;
- prevenção pela educação- saúde e segurança no trabalho, noções de direitos trabalhistas e cidadania - Portaria nº 4 de 21 de março de 2002 e Portaria nº 20 de 13 de setembro de 2001.
- garantia de direitos trabalhistas e previdenciários (artigo 65 do ECA)

• **Aprendizagem**

- contrato especial de trabalho
- anotação em Carteira de Trabalho
- artigos 402, 403, 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT- Lei 5452/43 com as alterações da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Lei 10.097/2000

A Lei 10.097/2000 define o contrato de aprendizagem como contrato especial de trabalho, ajustado, por escrito e com prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico- profissional, metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Estas entidades enquadradas, legalmente, poderão ministrar aprendizagem, com programas, através de convênio com os Serviços Nacionais de Aprendizagem SENAI, SENAC, SENAR, SENAT.

Para a efetivação dos programas deve ser realizado o levantamento das empresas existentes no Município, solicitando a fixação de cotas ao MTE, observadas as funções e feito o encaminhamento do adolescente através de contrato de aprendizagem. A Portaria n.º 20 de 13 de setembro de 2001, dispõe sobre a proibição do trabalho do

menor de 18 anos em serviços perigosos e insalubres.

4. OPERACIONALIZAÇÃO

A proposta deve ser operacionalizada pelo Estado, como política de Estado, e não somente de Governo, nos moldes de uma instituição Estadual, como o Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes “Guarda Mirim do Paraná”.

Os jovens que se inscreverem passarão por uma seleção que terá os seguintes critérios:

- baixa renda – renda familiar até 3 salários mínimos;
- preferencialmente que estejam excluídos do processo de escolarização;
- sem ocupação.

Trata-se, portanto, de projeto de formação profissional, para jovens em situação de risco pessoal, procedentes de bairros periféricos, com baixo índice de desenvolvimento humano. Este projeto será operacionalizado através de parcerias entre o Estado, Empresas, Instituições de Ensino, Organizações não governamentais, e organizações governamentais. Contará com a experiência da Instituição Governamental Diva Pereira Gomes “Guarda Mirim”, a ser constituída por Áreas de Aprendizagem.

Na definição das áreas, serão consideradas as possibilidades de parcerias, os setores econômico das regiões do Estado do Paraná. Atenderá à legislação quanto idade e escolarização mínima exigida's e demais exigências já mencionadas.

5. PROPOSTAS DE CURSOS – FORMAÇÃO CIDADÃ

Proporcionar aos adolescentes uma formação cidadã, por meio de informações básicas e diversificadas, que possibilitem o seu ingresso no mercado formal de trabalho e inclusão social. Aplicar módulo introdutório, composto de conteúdo sobre auto estima, valores, relacionamento interpessoal, grupo, família, projeto de vida.

O objetivo principal: incentivar o posicionamento construtivo frente às situações sociais. De outra parte despertar para sensibilidade artística, de música, pintura, canto, cerâmica, banda, e lazer desenvolvendo as potencialidades do aluno.

Além disso, propiciar eventos à comunidade: palestras seminários dentro da

multiplicidade de assuntos de interesse do público alvo do projeto. Será desenvolvido o serviço de encaminhamento e acompanhamento da aprendizagem, após o processo de aprendizagem, nas empresas. O processo de escolarização será feito em escolas da comunidade.

5.1 Áreas de aprendizagem

Tecnológica:

- Informática
- Manutenção de Equipamentos
- Diagramação
- Publicidade por meio da Internet
- Introdução a Redes
- Multimídia
- Programação
- Computação Gráfica
- Desenvolvimento em Internet
- Mecânica
- Eletrônica
- Telecomunicações
- Elétrica

Turismo e Hotelaria

- Guia
- Recepção Hoteleira e eventos
- Reservas
- Garçom
- Emissão de Passagens

Administração

- Administração financeira
- Administração comercial
- Administração de pessoas
- Administração de processos

Produção e Artes

- Cenotécnica
- Sonoplastia
- Indumentária(Maquagem e Figurino)
- Iluminação
- Produção
- Artes Visuais

Serviços

- Estética
- Design e Moda
- Estilista

Empreendedorismo

- Ser empreendedor é ser capaz de mobilizar o conhecimento adquirido em ação e assim desenvolver novas oportunidades de negócios.

Meio Ambiente

Adolescentes e jovens em risco social e pessoal, adolescentes incursos em ato infracional, jovens adultos.

Suas principais características: Ingresso precoce no mercado de trabalho; Relação conflitiva com a educação formal; Vivência de todo tipo de privação; Proximidade de situações de risco e de condutas divergentes; Reduzida capacidade competitiva com jovens de outros setores; Constituição mais precoce de família; Dificuldade em obter moradia própria;

É da fração mais frágil e vulnerável (limite inferior) desse segmento que saem os adolescentes de rua, os jovens infratores, as meninas prostituídas.

Os jovens dos setores populares urbanos em processo de socialização bastante distinto dos jovens das camadas média e alta, vêm de famílias que muito cedo requerem sua participação nas estratégias de sobrevivência, têm com a escola uma relação marcada pela dificuldade de nela permanecerem e terem sucesso.